2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	160161-2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	DIOGO HELANO MARTINS FERREIRA	06/11/2026 10:24 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64116.008201/2026-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64116.008201/2026-88)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aquisição de tendas piramidais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Barraca / Barraca Acampamento Tipo: Tenda Piramidal, Material Armação: Metalon Galvanizado , Largura: 6 M, Comprimento: 6 M, Tratamento Superficial: Impermeabilizado , Aplicação: Abrigo /Cobertura De Eventos , Características Adicionais: Conforme Modelo, Cor: Verde-Oliva Material: Lona Pvc	600694	Unid	5	**R$ 3.000,00**	**R$ 15.000,00**
TOTAL =						R$ **15.000,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **bens comuns**, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de fornecimento

1.3. O fornecimento é enquadrado como **entrega imediata**, não se aplicando a natureza de serviço contínuo, uma vez que se exaure com a devida entrega e recebimento definitivo das tendas piramidais.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **trinta (30) dias corridos**, contado do recebimento da nota de empenho, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Otimização de recursos e mitigação de impactos ambientais:** Exige-se da contratada a entrega de bens duráveis (tendas piramidais) fabricados por meio de práticas que minimizem o desperdício de matérias-primas, reduzam o consumo de água e energia em seus processos produtivos e privilegiem o uso de estruturas metálicas e lonas de baixo impacto ambiental, alta eficiência e longa vida útil.

- **Gerenciamento adequado e destinação final correta de resíduos sólidos:** Obriga-se a contratada a observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pelo recolhimento, destinação ou descarte ambientalmente licenciado de eventuais sobras de materiais, embalagens e insumos utilizados no transporte ou na entrega do objeto nas dependências da organização militar.
- **Preferência por produtos de origem legal e certificada:** A contratada deverá comprovar, sempre que aplicável, a regularidade da cadeia de custódia dos insumos manejados para a confecção das tendas (como componentes metálicos e revestimentos sintéticos), além da observância aos critérios de logística reversa para as embalagens e caixas de acondicionamento do material, conforme estabelecido pelos órgãos reguladores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho pela empresa que será enviada por militar responsável da Unidade Gestora Gerenciadora ou Unidade Gestora Participante, a partir da demanda de cada Unidade tendo em vista o processo licitatório ser de Sistema de Registro de Preços.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

2º Batalhão de Infantaria de Selva (Av. Alm. Barroso, nº4421 - Souza, Belém - PA, 66613-710),

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de entrega das tendas piramidais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o 2º BIS e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail oficial) para esse fim.

6.4. O Batalhão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato em relação ao fornecimento do material.

6.5. Após o recebimento da nota de empenho ou assinatura do instrumento equivalente, o 2º BIS poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias para a entrega do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo 2º BIS, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da legislação vigente.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a entrega e a conformidade das tendas piramidais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência e na nota de empenho, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no material recebido.

6.9. Identificada qualquer inexatidão, avaria ou irregularidade nas tendas fornecidas, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção ou substituição do material, determinando prazo para a devida regularização pela contratada.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências ou atrasos que possam inviabilizar a entrega do objeto dentro do prazo de trinta (30) dias corridos estabelecido, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, com a devida tempestividade, a conclusão da entrega e o encerramento do recebimento do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à instrução do processo para a liquidação e o pagamento.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, e a formalização de apostilamentos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando a matéria ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior nas tendas piramidais e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1,00**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no 2º BIS, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- **8.2.1.** não entregou as tendas piramidais de acordo com os quantitativos e especificações acordadas;
- **8.2.2.** forneceu materiais com qualidade inferior, avarias, defeitos de fabricação ou em desacordo com as exigências mínimas do edital; ou
- **8.2.3.** deixou de cumprir os requisitos técnicos obrigatórios estipulados para os componentes estruturais e coberturas das tendas.

Recebimento Definitivo

8.3. O objeto da contratação será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal técnico designado pelo 2º BIS, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação das tendas piramidais a todas as exigências contratuais, especificações técnicas e testes de montagem necessários.

8.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório das tendas piramidais no ato da entrega, mediante termo sumário que ateste a entrega física dos volumes e da nota fiscal correspondente.

8.5. O fiscal administrativo conferirá a documentação fiscal e a manutenção das condições de habilitação da contratada logo após a entrega do material, registrando a regularidade administrativa do fornecimento.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, não se aplica o período de faturamento mensalizado de 30 (trinta) dias, sendo o faturamento realizado em parcela única logo após a entrega integral e ateste do objeto pelo 2º BIS.

8.7. Após a entrega do objeto e para fins de faturamento em parcela única:

- **8.7.1.** o fiscal técnico deverá verificar a total conformidade das tendas piramidais com as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, o que poderá resultar na rejection do lote ou na aplicação de glosas em caso de desconformidade, registrando o parecer em relatório a ser encaminhado ao gestor;
- **8.7.2.** o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, emitindo manifestação que será encaminhada ao gestor para instrução do processo de pagamento.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a assinatura do termo sumário de entrega física dos bens e dos respectivos documentos fiscais.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste das tendas piramidais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências ou desconformidades técnicas que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de testes de montagem das estruturas e à entrega dos manuais, instruções de uso e certificados de garantia exigíveis.

8.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela contratada às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.12. Quando a fiscalização foi exercida por um único servidor acumulação de funções, o Termo circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca da conformidade técnica e administrativa do material entregue, devendo o servidor encaminhá-lo ao gestor para fins de recebimento definitivo.

8.13. As tendas piramidais serão recebidas definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do 2º BIS, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- **8.13.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das especificações das tendas e das obrigações assumidas pela contratada, com menção à qualidade do material entregue e a eventuais penalidades aplicadas;
- **8.13.2.** Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades técnicas ou fiscais que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, notificando a contratada, por escrito, para as respectivas correções ou substituições do material;
- **8.13.3.** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e avaliações técnicas de conformidade;
- **8.13.4.** Confirmar a exatidão do valor constante na Nota Fiscal ou Fatura em relação ao lote efetivamente aceito e atestado pela fiscalização; e
- **8.13.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.14. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade das tendas piramidais, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências, avarias ou defeitos verificados nas tendas ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança das estruturas nem a responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia do material fornecido ao 2º BIS.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente do 2º BIS deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **I)** o prazo de validade;
- **II)** a data da emissão;

- **III)** os dados da contratação e do órgão contratante (2º BIS);
- **IV)** a descrição clara e detalhada do objeto entregue (tendas piramidais);
- **V)** o valor a pagar; e
- **VI)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- **8.22.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- **8.22.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva entrega e aceite do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- **8.31.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, , com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução da contratação seguirá os itens, conforme o detalhamento e quantitativos estabelecidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
9.24.2 Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped;
9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido, observados os seguintes requisitos:
9.29.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social; e
9.29.2. Caso a diferença entre o valor declarado e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas;
9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; e
9.31.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **9.32.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a fornecimento(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - **9.32.1.1.** Contratos que comprovem a entrega, pelo fornecedor, de tendas piramidais ou estruturas modulares similares em quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) do volume total a ser adquirido nesta contratação.
- **9.32.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados, inclusive de forma concomitante.
- **9.32.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **9.32.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota de empenho que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram entregues os materiais, entre outros documentos.
- **9.32.5.** Os atestados deverão referir-se a bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar para fins de regularidade e habilitação jurídica:

- **9.34.1.** O estatuto social atualizado e devidamente registrado, acompanhado da ata da assembleia geral que aprovou o seu teor e elegeu os atuais dirigentes;
- **9.34.2.** A ata de fundação da cooperativa e o respectivo regimento dos fundos instituídos pelos cooperados;
- **9.34.3.** O registro da cooperativa perante a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou perante a entidade estadual correspondente, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **9.34.4.** A ata da sessão ou assembleia na qual os cooperados autorizaram formalmente a diretoria da cooperativa a participar do certame e a contratar o objeto desta licitação; e
- **9.34.5.** A cópia do relatório da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração formal, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. 1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contratado, sendo que a solicitação ocorrerá de acordo com as demandas das Unidades.
11.2. A dispensa de licitação tem por origem do crédito a Nota de Crédito (NC) nº 18353, Esfera nº 1, PTRES nº 171460, Fonte nº 1000000000, Natureza da Despesa nº 449000, UG Responsável nº 160073, Plano interno: ESTRESCMNno valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
3.1.11. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
3.1.14. Exigir do contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:
3.1.14.1. *As built*, elaborado pelo responsável por sua execução;
3.1.14.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
3.1.14.3. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
3.1.14.4. Carta de "habite-se", emitida pela prefeitura; e
3.1.14.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
3.1.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas; e

3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- **4.1.1.** Indicar preposto para representá-lo junto ao 2º BIS na coordenação das atividades de entrega, testes de montagem e faturamento das tendas piramidais.
- **4.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Batalhão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **4.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **4.1.4.** Fornecer as tendas piramidais devidamente acondicionadas, transportadas e descarregadas por profissionais habilitados, providenciando as ferramentas e utensílios necessários para a realização dos testes de montagem e homologação do material no quartel, cuja tecnologia deverá atender às recomendações de boa técnica.
- **4.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, as tendas ou componentes nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias de transporte ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados.
- **4.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
- **4.1.7.** Efetuar comunicação imediata ao 2º BIS, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização da entrega do material no prazo estipulado de 30 dias, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- **4.1.8.** Não contratar ou indicar para a execução da entrega do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal no ato do faturamento, os seguintes documentos:
 - **4.1.9.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - **4.1.9.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - **4.1.9.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
 - **4.1.9.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- **4.1.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- **4.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica decorrentes de sua atividade comercial e do transporte do material, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **4.1.11.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, avaria ou acidente que se verifique no ato da entrega ou durante os testes de montagem das estruturas.
- **4.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso aos documentos técnicos de fabricação e certificados de garantia das tendas piramidais.
- **4.1.13.** Paralisar imediatamente, por determinação do Contratante, qualquer ato de montagem ou descarregamento que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do Batalhão.
- **4.1.14.** Promover a guarda, o acondicionamento e a segurança das tendas e de suas ferramentas até o momento da entrega e do recebimento definitivo pelo 2º BIS.
- **4.1.15.** Conduzir os trabalhos de descarga e testes com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo limpo o local utilizado no quartel e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **4.1.16.** Cumprir rigorosamente todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde dos profissionais envolvidos na entrega e logística do material;
- **4.1.17.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas ou trabalhos forçados;
- **4.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, em estrita observância à legislação vigente.
- **4.1.19.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- **4.1.20.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- **4.1.21.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- **4.1.22.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- **4.1.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução e entrega do objeto.
- **4.1.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta comercial, devendo complementá-los às suas expensas caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o perfeito fornecimento das tendas piramidais, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança interna do Contratante (2º BIS).
- **4.1.26.** Manter os profissionais responsáveis pelo transporte e descarregamento das tendas piramidais nos horários predeterminados e autorizados pelo Contratante (2º BIS).
- **4.1.27.** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e as diretrizes de segurança orgânica do Contratante (2º BIS).
- **4.1.28.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, alvarás de transporte e demais documentos exigíveis para a comercialização e circulação das tendas piramidais, na forma da legislação aplicável.
- **4.1.29.** Garantir e dar assistência técnica, às suas expensas, providenciando a substituição ou o reparo de qualquer componente das tendas piramidais (estruturas metálicas, lonas ou emendas) que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou desgaste precoce incompatível com a boa técnica, pelo prazo de garantia especificado na proposta, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **4.1.30.** Adotar as providências e precauções necessárias durante o descarregamento e os testes de montagem das estruturas, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação ou as instalações físicas do quartel.
- **4.1.31.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, alvarás de transporte e demais documentos exigíveis para a comercialização e circulação das tendas piramidais, na forma da legislação aplicável.
- **4.1.32.** Garantir e dar assistência técnica, às suas expensas, providenciando a substituição ou o reparo de qualquer componente das tendas piramidais (estruturas metálicas, lonas ou emendas) que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou desgaste precoce incompatível com a boa técnica, pelo prazo de garantia especificado na proposta, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou do fornecimento das tendas piramidais, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do Contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD no manejo logístico e administrativo da contratação.

5.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.8. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (entrega, ateste e pagamento das tendas piramidais), ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado por culpa exclusiva da Administração, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o 2º BIS providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- **6.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **6.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade do fornecimento.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- **6.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **6.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de fornecer o objeto.
- **6.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo ou instrumento equivalente para a devida alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- **6.5.1.** Balanço dos lotes de tendas piramidais já entregues ou aceitos;
- **6.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- **6.5.3.** Apuração de indenizações e multas aplicáveis.

6.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro na forma da lei, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do 2º BIS ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A9]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a d*ispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Belém-PA, 06 de novembro de 2026 .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO HELANO MARTINS FERREIRA
Data: 06/11/2026 11:10:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO HELANO MARTINS FERREIRA
Chefe da equipe de planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO AURELIO CAETANO ALVES FERNANDE
Data: 06/11/2026 11:28:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO AURELIO CAETANO ALVES FERNANDES
Auxiliar da equipe de planejamento